



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "NORDESTE" - BOLETIM PAROQUIAL DE ALVOCO DA SERRA (Aprovada na reunião plenária de 4.OUT.94)

1. O director da publicação periódica "Nordeste" - Boletim Paroquial de Alvoco da Serra, pediu a este Órgão, em 1 de Junho de 1994, uma "nova reclassificação para o seu jornal" uma vez que, de acordo com o seu estatuto editorial, se trata de uma publicação de informação geral e regional.

2. A publicação em causa, conforme informação do Núcleo de Registo dos Órgãos de Comunicação Social do Ministério da Justiça, é propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial de Alvoco da Serra, dirigida pelo Padre Frederico Borges da Assunção, tem periodicidade mensal e redacção e administração no Cartório Paroquial de Alvoco da Serra, Seia. Quer a publicação quer a Fábrica da Igreja sua proprietária se encontram devidamente registadas no Núcleo de Registo acima referido.

3. Consultados os registos da AACS constatou-se que a publicação em análise não fora ainda classificada por este Órgão pelo que se trata assim da sua classificação e não da sua reclassificação como vem requerido.

4. No que respeita ao conteúdo, o artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), classifica as publicações periódicas em "doutrinárias ou informativas" (nº 1), adiantando que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas" (nº 2) e que "informativas" são aquelas "em que não se verifiquem os requisitos atrás referidos" (nº 3).

Segundo o nº 6 do mesmo artigo, as publicações informativas "podem ser de informação especializada ou de informação geral", estabelecendo o nº 7 que se consideram "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa", enquanto o nº 8 diz serem publicações de informação geral as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7 deste artigo".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5. O estatuto editorial do periódico em apreço define-o como "jornal de inspiração cristã", "norteado pelas directorias do Magistério da Igreja Católica", de informação geral e que "pretende ser um instrumento de paz, concórdia e união entre os homens".

A análise do seu conteúdo revela porém o predomínio da informação relativa às actividades e temas de natureza religiosa, como é natural de um boletim paroquial, para além de informações de carácter essencialmente local.

Inscreeve-se, por isso, conforme o nº 7 do artigo 3º da Lei de Imprensa, no âmbito das publicações de informação especializada.

6. No que respeita à expansão a Lei de Imprensa prevê no seu artigo 2º, nº 7, que "as publicações periódicas podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

Ora o "Nordeste", conforme informa o seu director, é enviado para diversas localidades do País e do estrangeiro. Não é posto à venda na generalidade do território nacional como a Lei impõe para que as publicações sejam consideradas de expansão nacional. Assim o "Nordeste" é uma publicação de expansão regional.

7. Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Nordeste" - Boletim Paroquial de Alvoco da Serra como publicação de informação especializada de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 4 de Outubro de 1994

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

/AM